



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.316, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao programa de acolhimento institucional no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais para cada criança acolhida por ordem judicial, no LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 87.685.616/0001-21, registrada na STACS/RS sob nº. 3.246/73, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 91.108/85, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 04, Ivagaci, Boa Vista do Buricá, RS.

§ 1º O acolhimento institucional objetiva o atendimento integral a crianças de ambos os sexos, com idade de 0 a 12 (zero a doze) anos.

§ 2º O atendimento integral mencionado no § 1º, do art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médico e hospitalar, orientação religiosa, reforço escolar e encaminhamento à escola especial (quando necessário).

Art. 2º O pagamento pelo Município à entidade será efetuado mensalmente através de depósito na conta bancária nº. 41.224-4, agência 036 da Cooperativa de Crédito Sicredi Noroeste de Boa Vista do Buricá/RS, de titularidade do LAR BOM PASTOR, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devido proporcionalmente pelos dias de efetivo atendimento.

§ 2º Para ser feito o referido depósito, o LAR BOM PASTOR deverá emitir e enviar ao MUNICÍPIO, até o último dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao atendimento de menores, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Elemento de Despesa: 3390/83-456 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal Nº. 1.872, de 23 de agosto de 2006 e a Lei Municipal Nº. 2.117, de 19 de fevereiro de 2010.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 5º Estª Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 08 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP:98590-000 - Santo Augusto - RS

